

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 106-2012/PR

REVOGADO O ART. 4º PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82-2009/PR
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 66-2006/PR

~~Dispõe sobre os critérios para a cobrança de contribuições e realização de convênios com o IPASGO para a utilização do Plano IPASGO Saúde.~~

~~O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de normatizar os critérios para a realização de convênios, conforme disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, a fim de prestar assistência à saúde por meio do Plano Ipasgo Saúde, considerando, ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte:~~

~~_____~~
~~INSTRUÇÃO NORMATIVA:~~

~~Art. 1º A realização de convênios com o IPASGO, a fim de permitir a adesão dos servidores das entidades previstas no art. 2º, § 1º da Lei nº 14.081/2002, ao Plano IPASGO Saúde devem atender os determinações constantes nesta Instrução Normativa.~~

~~Art. 2º Para ser efetivado o convênio entre o Ipasgo e as entidades previstas no Art 1º, a adesão ao Plano Ipasgo Saúde deverá ser de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos servidores em condições de se inscrever.~~

~~Art. 3º A forma de cobrança a ser estabelecida nos convênios formalizados com as entidades autorizadas pela legislação vigente, será definida mediante o número percentual de adesão dos servidores, observados os critérios a seguir indicados:~~

~~I – nos casos em que a adesão seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) dos servidores em condições de se inscrever, a cobrança será efetivada em percentual que permite a filiação do grupo familiar do titular;~~

~~II – nos casos em que a adesão seja entre 70% (setenta por cento) e 90% (noventa por cento) dos servidores em condições de se inscrever, a cobrança será efetivada por pessoa, conforme tabelas de cálculo atuarial vigentes.~~

~~Parágrafo único. Não será formalizado convênio cujas adesões não alcançarem o quantitativo mínimo estabelecido no Art. 2º.~~

~~Art. 4º O recolhimento relativo ao 13º (décimo terceiro) salário para a contribuição do Plano IPASGO Saúde deverá ser efetivado no mês seguinte ao do pagamento.~~

~~Art. 5º – Não será autorizada a formalização de convênios para o Plano IPASGO Saúde fora dos critérios estabelecidos nesta Instrução.~~

~~Art. 6º – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.~~

~~-
Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 9 dias do mês de agosto de 2006.~~

Nelson Siqueira de Moraes
Presidente do IPASGO